



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Estrutura Administrativa Organizacional e Regulamento Geral de Pessoal e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º. Compete ao Controle Interno:

I – informar a Superintendência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

II - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno, no âmbito do órgão a que estejam subordinados ou vinculados, zelando pelo cumprimento de prazos fixados para com o Consórcio;

III - acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas por órgãos superiores e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE e demais órgãos de fiscalização;

IV - verificar a conformidade de suporte documental dos registros efetuados pelo Consórcio;



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

- V - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;
- VI - sugerir a implantação de controles que visem à prevenção de erros e à racionalização na utilização de recursos públicos;
- VII - desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência.
- VIII – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

- IX- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio;
- X- apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- XI- em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Consórcio, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- XII- atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- XIII- propor à Superintendência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º. O Controle Interno integrará a estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, vinculado diretamente a Superintendência do Consórcio, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 5º. O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo de nível médio ou superior, preferencialmente com comprovada experiência em administração pública.

§ 2º Os integrantes do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Presidente do Consórcio dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 3º. Poderá ser nomeado controlador substituto, desde que este reúna os requisitos inerentes ao exercício da função.



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

§ 4º. O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função perceberá gratificação de R\$ 600,00 (seiscientos reais), corrigido, anualmente, no mês de outubro, segundo índice INPC, tudo conforme deliberado pela Assembleia ocorrida no dia 10/09/2020.

Art. 6º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – Representar, por escrito, ao Presidente, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Presidente ou para expedição de recomendações.

Art. 7º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Presidente do Consórcio ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.8º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 10 O responsável pelo controle interno ou seu substituto, a Superintendência do Consórcio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados ao Consórcio.

Art. 12 É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 13 Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados mediante aprovação em Assembleia.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Monte Alegre do Sul, 10 de setembro de 2020.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO

Presidente Cisbra